

PORTARIA DE OUTORGA Nº 153/2025 - SEMAC
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Renova a outorga de obra para Retificação de trecho do riacho Caboblé/Britagem, ao **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.02734/2025-7,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de obra para a Retificação de trecho do riacho Caboblé/Britagem, Nº 108/2023, datada de 23 de outubro de 2023, concedida ao **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT**, CNPJ nº 15.134.696/0004-14, localizado no município de Rosário do Catete, com as seguintes características

I – Coordenadas UTM nas extremidades: 8.820.799m N e 715.480m E, e 8.820.536m N e 715.467m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba; Unidade de Planejamento 6 – Siriri.

Art. 2º. A outorga de obra, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de obra objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado ou renovado até a conclusão total da obra, conforme projeto técnico constante no processo.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 5º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Obra nº 153 /2025 - SEMAC

Aracaju, 23 de outubro de 2025